

Sociedade usa pouco os recursos da nova Carta

CLAUDIA MOEMA

A sociedade brasileira não está muito motivada a lançar mão de direitos que a nova Constituição lhe confere. Pelo menos no que diz respeito a recursos totalmente inovadores como é o caso do mandado de injunção e o habeas data. Passados mais de 15 dias de vigência da nova Carta, as expectativas tornaram-se frustrantes até mesmo para os ministros do Supremo Tribunal federal.

Após 20 meses de ações voltadas para o Congresso Nacional, esperava-se, nesta fase de implantação da Constituição, um acúmulo de atribuição por parte do Supremo. A realidade tem sido bem diferente e, apesar de quase todos os dias, processos estarem chegando, os números estão bem aquém das expectativas. Até a última sexta-feira ingressaram no Supremo 26 mandados de injunção e 10 habeas-data e apenas cinco ações de arguição de inconstitucionalidade.

Pior do que isso. Os recursos em sua grande maioria estão sendo encaminhados de forma incorreta e o Supremo está se julgando incompetente para analisá-los. Resultado, os processos estão sendo enviados à Justiça competente. Dos 10 pedidos de habeas-data, por exemplo, sete já foram analisados em sessão plenária e todos foram destinados ao Tribunal Federal de Recursos. Dos 26 mandados de injunção, três, igualmente, foram analisados sendo que

ARQUIVO



A maioria leva os recursos à instância errada

dois são da competência do TIR e um foi considerado sem consistência jurídica e ficou determinado o seu arquivamento.

O erro básico verificado nos processos refere-se à autoridade contra quem se está impetrando o mandado de injunção por exemplo, e as pessoas não estão atentas a esse detalhe. A Constituição federal determina que é da competência do Supremo processar e julgar o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição "do presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores ou do próprio Supremo Tribunal Federal".

Isto significa que, para ser da competência do Supremo, o mandado de injunção deve ser contra o presidente de um desses órgãos. Iora dessa esfera, os

mandados de injunção devem ser impetrados na Justiça competente. Existem processos impetrados contra ministros de Estado ou mesmo contra o presidente do Banco Central. Neste caso, o solicitante deveria ter ingressado com o mandado no Tribunal de Recursos, que é a esfera da Justiça competente para julgar esses processos.

O único processo em que o Supremo determinou seu arquivamento trata-se de um caso, no mínimo, desacabível. O processo é do prefeito de Careiro, município do Estado do Amazonas, Manoel Sales dos Santos. Ele explica que seu município, sob intervenção estadual, está inviabilizando "por inteiro" seu legítimo exercício de direito do cargo para o qual fora eleito em 1982. E o prefeito decidiu entrar com mandado de injunção contra o ato do governo do Estado, da mesa da Assembleia Legislativa e do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Motivo: falta

de norma regulamentadora de responsabilidade (dessas três instâncias) quanto ao município do Careiro.

Um dos assuntos que mais vêm despertando a atenção é o tabelamento dos juros em 12 por cento ao ano. O primeiro mandado de injunção impetrado nesse sentido, foi o do bancário aposentado, Edmilson da Silva Martins, residente no Rio de Janeiro. Ele afirma ser um cidadão integrado ao Mercado de Capitais e, durante anos, chefiou mesas de open de diversas instituições financeiras. Com a circular expedida pelo Banco Central determinando cobrança de juros acima do que fora determinado no texto constitucional, Edmilson diz que "se vê solapado em sua capacidade econômica e financeira, suportando, em companhia de milhões de brasileiros, os ônus da diminuição de seu poder aquisitivo". Sua reivindicação pode até ser justa mas seu erro foi o de ter impetrado um mandado de injunção junto ao Supremo, contra o presidente do Banco Central. Conclusão: os ministros do STI julgaram que o mandado deve ser analisado pelo Tribunal Federal de Recursos.

Sobre o mesmo tema, o processo que mais vem despertando a atenção é a ação de inconstitucionalidade impetrada pelo PDT. Aliás, esse é o único processo, cujo julgamento já iniciou no Supremo. A ação do PDT visa à inconstitucionalidade do despacho do presidente José Sarney aprovando o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, que autoriza cobrança de juros acima do percentual estabelecido na Carta. Na semana passada, os ministros do Supremo, por unanimidade de votos, negaram liminar solicitada pelo partido que pretendia sustar os efeitos já produzidos pelo parecer. Entenderam os ministros que a medida em vigor não causa danos aos cidadãos que poderão ser restituídos caso se julgue a aplicabilidade do dispositivo constitucional. O mérito da ação impetrada pelo PDT, no entanto, (que é a de fazer valer, desde já o texto da nova Carta) sómente será apreciado dentro de 40 dias.

DESTINO

A partir desta semana, o Supremo Tribunal Federal começa a enviar ao Tribunal Federal de Recursos os processos de competência deste último. Os ministros, inclusive, decidiram adotar nova postura: os processos que continuarem a ser impetrados erroneamente, serão despachados, imediatamente, à Justiça competente. Caberá ao ministro relator responsável por um processo que se enquadre nesse particular, elaborar um despacho remetendo-o a outro órgão. Esta medida vai evitar, como já ocorreu, que um processo — que previamente, já se sabe, não poderá ser julgado pelo Supremo — seja submetido à sessão plenária.